



*Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul
Procuradoria do Município*

OF. GP. Nº 060/2015

São Jerônimo, 26 de março de 2015.

Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar lhe, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhe remetemos o Projeto de Lei nº 17/2015, em anexo que regulamenta a concessão do Vale Alimentação aos servidores do Município.

Esta Lei visa unificar as Legislações do município, pertinentes ao assunto, como também, fixar por Lei Municipal o valor do vale concedido aos servidores, que anteriormente era fixado via decreto.

Solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, em **Regime de Urgência**, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.



*Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul
Procuradoria do Município*

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 26 DE MARÇO DE 2015.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. É regulamentado o pagamento do benefício dos vales-alimentação aos servidores municipais efetivos, celetistas e contratados, como também aos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. Aos servidores será devido um vale alimentação, por dia útil do mês, efetivamente trabalhados excluídos os sábados.

§ 2º. Aos Conselheiros tutelares será pago aos membros titulares, que estejam no efetivo exercício do cargo, na razão de 1 (um) vale alimentação por dia útil de atuação, bem como na razão de 1 (um) vale alimentação por dia de plantão.

§ 3º. Os cargos em comissão não farão jus ao benefício.

Art. 2º. Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em refeições e alimentação convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observados as normas relativas à licitação.

§ 1º - O servidor terá descontado no mês subsequente, o vale relativo a aquele dia em que haja faltado ao serviço.

§ 2º - Os vales serão concedidos, à proporção de 50%, para os servidores com carga horária inferior a 30 horas semanais.

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares terão descontados, no mês subsequente, o vale relativo aos dias em que não tenha atuado.

Art. 3º. O valor do vale-alimentação será de R\$ 13,65 (treze reais com sessenta e cinco centavos), a contar da data de 1º de abril de 2015, e a



*Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul
Procuradoria do Município*

participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 4º. O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º. Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a Lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2015.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.